



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF - CEP 70.094-900.
Telefones: 3343 9656 // 3343 9497 – Internet: <http://www.mpdft.mp.br>

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
(nº 08190.057627/17-11)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata de Procedimento Administrativo instaurado a partir da manifestação do cidadão Adonai Basto, fls. 2-8, na qual relata, em suma, ocorrência de festas e shows no Setor de Clubes Sul, sem a devida observância das normas contidas na Lei distrital nº 4.092/2008.

Às fls. 11-12, colacionou-se cópia do andamento do processo n. 2015.01.1.134615-4, em trâmite pelo Primeiro Juizado Especial Criminal.

Foi realizada reunião, no dia 26/4/2017, com a presença do Administrador Regional do Plano Piloto e do Chefe da ASTEC/RA-I, conforme ata e áudio de fls. 23-25. Na ocasião, foram entregues cópias de ordem de serviço e de licenças de funcionamento expedidas pela Administração do Plano Piloto, fls. 27-58.

Juntou-se cópia das atas de reuniões de conciliação entre os Clubes e a comunidade realizadas pela Administração Regional do Plano Piloto, fls. 64-76, bem como cópia da ordem de serviço nº 35/2017, que estabelece procedimentos complementares a serem adotados para emissão de Licenças Eventuais para eventos realizados em Clubes nos Setores de Clubes Norte e Sul, fls. 77-78. Ainda, foram colacionadas cópia de publicações, extraídas do Diário Oficial do Distrito Federal, das ordens de serviço expedidas pela Administração Regional do Plano Piloto referente a realização de eventos, fls. 79, 82 e 84.

Esta Procuradoria realizou ainda as seguintes reuniões:

- em 3/10/2017, com a participação de representantes da Administração Regional do Plano Piloto e do requerente, conforme ata e áudio de fls. 188-190;
- em 25/10/2017, com a participação de representantes da Administração Regional do Plano Piloto, do requerente, do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM e da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, conforme ata e áudio de fls. 193-195. O IBRAM apresentou cópia do



Relatório de Auditoria e Fiscalização Sem Infração Ambiental n. 136, fls. 196-205;

- em 12/12/2017, com a participação de representantes da Administração Regional do Plano Piloto, do requerente, do IBRAM e da AGEFIS, conforme ata e áudio de fls. 206-208. O IBRAM apresentou cópia do RAF – Sem infração ambiental SEI-GDF n. 544, fls. 209-2015. A AGEFIS apresentou cópia das licenças de funcionamentos expedidas pela Administração Regional do Plano Piloto, fls. 216-220. A PDDC requisitou informações a essa Administração em relação aos compromissos assumidos na reunião, fls. 221; que foram prestadas às fls. 223-233.

O manifestante encaminhou e-mail informando que o problema persiste, fls. 238-246.

Requisitou-se à Administração Regional do Plano Piloto que informe a existência de eventos no Setor de Clubes Sul com horário diverso do atribuído no Decreto n. 34.430/2013, fls. 253, que foram prestadas às fls. 255-267 e fls. 269-274.

Realizou-se reunião, em 14/8/2018, com a participação de representantes da Administração do Plano Piloto, conforme ata e áudio de fls. 275-277.

É o breve relatório.

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir da manifestação do cidadão Adonai Basto, fls. 2-8, na qual relata, em suma, ocorrência de festas e shows no Setor de Clubes Sul, sem a devida observância das normas contidas na Lei distrital nº 4.092/2008.

As normas gerais sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos permitidos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal são regulados pela Lei distrital n. 4.092/2008 e pelo Decreto distrital n. 33.868/2012, alterado pelo Decreto distrital n. 34.430/2013, que estabelece no art. 2º:

Art. 2º É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público da população pela emissão de sons e ruídos por quaisquer fontes ou atividades que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados na Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008, e neste Regulamento.

Diante dos fatos narrados pelo cidadão, esta Procuradoria realizou reuniões com a participação dos órgãos responsáveis pela expedição de licenças para realização dos eventos, bem como pela fiscalização do cumprimento das normas de regência, conforme atas e áudios de fls. 23-25, fls. 188-190, fls. 196-205, fls. 206-208.

Como resultado das deliberações ocorridas neste *Parquet*, a Administração Regional do Plano Piloto realizou reunião com representantes dos clubes, SINDILAZER e



comunidade, fls. 65; entre bares e restaurantes das Quadras 408/409 e 410/411 Norte, fls. 66-69; e entre os moradores e os comerciantes das referidas quadras, fls. 71-86. Entre os assuntos tratados, cumpre destacar:

- (...) em uma semana a Administração irá disponibilizar uma minuta de Ordem de Serviço, que trate das medidas a serem adotadas pelos clubes e promotores de eventos, fls. 65, verso;
- (...) O Governo, em parceria com o apoio e patrocínio da ABRASEL, se propôs a lançar uma campanha educativa dos clientes de bares e restaurantes, conscientizando tais usuários sobre postura em locais públicos residenciais próximos a bares, focando nas principais reclamações trazidas pela comunidade. Os bares e restaurantes se comprometeram a fazer adesão a tal campanha, divulgando-a em seus estabelecimentos, fls. 67;
- (...) A Administração Regional do Plano Piloto verificará a possibilidade jurídica e os respectivos efeitos para restrição/não concessão de novas Licenças de Funcionamento de bares e restaurantes naquelas quadras, fls. 69.

Em reunião realizada na PDDC, em 26/4/2017, a Administração Regional do Plano Piloto apresentou minuta de ordem de serviço, elaborada a partir da experiência vivenciada por essa Administração, com a finalidade de aprimorar as exigências para emissão das Licenças Eventuais para a realização dos eventos, fls. 26-27. Nesse sentido, foram publicadas as Ordens de Serviço n. 32/2017, n. 36/2017 e n. 37/2017, que estabeleceram procedimentos complementares a serem adotados para emissão de Licenças Eventuais para eventos realizados em Clubes nos Setores de Clubes Norte e Sul, para que o promotor de eventos adote medidas para assegurar o cumprimento da legislação sonora e garantir o conforto acústico a quem participa do evento e à comunidade, fls. 79, fls. 82 e fls. 84.

Na reunião realizada em 25/10/2017, a Administração Regional do Plano Piloto assumiu os seguintes compromissos, fls. 193:

- Divulgar semanalmente, nas terças-feiras, à AGEFIS quais eventos ocorrerão no final de semana seguinte e quais apresentaram licença ou que estão com documentação pendente. Na sexta-feira da mesma semana confirmará quais pedidos de alvará foram atendidos e encaminhará foto do alvará concedido;
- Enviar ao IBRAM, com antecedência, os eventos que são objetos de pedidos de alvará.

A partir da solicitação da Administração Regional do Plano Piloto, o IBRAM realizou a medição dos ruídos no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 2, entre a noite do dia 20 e a madrugada do dia 21/5/2017, onde ocorreu o evento Federal Music, conforme Relatório de Auditoria e Fiscalização Sem Infração Ambiental n. 136, fls. 196-205:

Registra-se, no que tange ao ensaio realizado na SQS 404 (item 3 da tabela acima), que, em análise realizada anteriormente no local durante os meses de março e abril do corrente ano, em pese ter sido audível os ruídos oriundos do



Setor de Clubes Sul em dia que ocorreram grandes eventos no local, não foi possível vincular isoladamente esses ao nível de ruídos medido no citado endereço residencial. Pois, realizadas medições em dias em que não se verificou grandes eventos o nível de ruído ambiente foi muito próximo ou até mesmo maior que em dias que foi verificado a existência de grandes eventos.

Nos dias 1º, 2, 8 e 9/12/2017, o IBRAM realizou vistorias no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, trecho 2, no período noturno, conforme Relatório de fls. 209-215, concluindo que não houve constatação de infração ambiental.

A Administração Regional do Plano Piloto ainda prestou as seguintes informações, fls. 223-233:

A fim de facilitar a elaboração de um planejamento de Ação fiscalizatória, esta Administração se comprometeu a encaminhar, toda terça-feira, e-mails para ambos os órgãos informando sobre os eventos programados para a semana; a encaminhar cópias das Licenças para o grupo de whatsapp denominado Licenciamento de Eventos, do qual participa vários órgãos do GDF;

(...) emitiu Memorando, fls. 228, solicitando cumprimento das obrigações assumidas e orientando para que as informações sobre os eventos viessem a ser divulgadas na internet. (A Administração passou a divulgar, desde 6/11/2017) no seu site a relação de eventos solicitados para aquela semana).

(...) os eventos realizados nas áreas externas dos clubes do SCES estão tendo limite de horário de funcionamento, conforme estabelecido no Decreto 34.430/2013. (grifo nosso)

Referidos compromissos tiveram como escopo facilitar a programação de fiscalização da AGEFIS e do IBRAM, no limite das respectivas atribuições.

Considerando a agenda de eventos informada às fls. 248, a PDDC requisitou à Administração Regional do Plano Piloto que informasse a existência de eventos no Setor de Clubes Sul com horário diverso do atribuído no Decreto distrital n. 34.430/2013, fls. 253. A Administração esclareceu que as Licenças eventuais emitidas após o horário estabelecido no Decreto 34.430/2013 foram expedidas por se tratar de eventos dentro do salão social dos clubes, fls. 255-267 e fls. 269-274.

Por fim, esta Procuradoria realizou reunião com a participação de representantes da Administração do Plano Piloto, conforme ata e áudio de fls. 275-277. Nessa ocasião, a Administração Regional do Plano Piloto deveria adotar providências e informar a esta Procuradoria para que as licenças para eventos expedidas em horário noturno identificasse o local específico em que haveria a execução de música, interno ou externo, seja ao vivo ou mecânica, a fim de possibilitar a regular fiscalização pelos órgãos do GDF- AGEFIS, IBRAM e outros, fls. 279.



Nesse sentido, essa Administração apresentou cópia das licenças eventuais, fls. 280-293, sendo que, no “campo 3- Atividades”, está sendo inserida informação sobre a execução de música ao vivo e/ou mecânica e o local específico em que haverá essa execução, se interno ou externo.

Em face dos documentos acostados aos autos, depreende-se que os órgãos responsáveis pela autorização e fiscalização de eventos, seja no Setor de Clubes Sul, seja nos estabelecimentos situados nas Quadras 408/409 e 410/411 da Asa Norte, adotaram providências no sentido de cumprimento das normas de regência para que, de um lado, os eventos possam ser realizados e, de outro, que os limites sonoros sejam respeitados para que o direito ao sossego, dos moradores das áreas próximas, seja respeitado.

Posto isso, considerando que a Administração Regional do Plano Piloto, a AGEFIS e o IBRAM adotaram providências com o objetivo de cumprimento das normas de regência, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução n. 95/2010 do CSMPDFT.

Comunique-se ao manifestante, em atendimento à Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n. 1, de 26 de maio de 2017.

Brasília, 15 de outubro de 2018.

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT